

APROESC

Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, junho de 2010 ■ Ano 10 ■ Nº 18

ARTIGOS:

A defesa do Estado e o processo civil

■ MÁRCIA SEMER/
PRESIDENTE DA APESP

Advocacia de Estado e Litigiosidade

■ IVAN S. THIAGO DE
CARVALHO/ PROCURADOR

A Lei 6.830/80 e os recursos repetitivos

■ JOÃO CARLOS
CASTANHEIRA PEDROZA/
PROCURADOR

Excesso de litigância: o papel da previsibilidade das decisões judiciais

■ GIAN MARCO
NERCOLINI/
PROCURADOR

Conciliação e Arbitragem na Administração Pública

■ EDERSON PIRES/
PRESIDENTE DA APROESC

E AINDA:

■ Procurador Juliano Dossena será confirmado presidente da ANAPE
■ Diretoria Jurídica com autonomia faz economia ao Estado
■ Procurador Leandro Zanini assume Secretária de Estado da Coordenação e Articulação
■ Procuradores fazem Encontro de dois dias na Capital
■ Eleição na Aproesc teve duas chapas, mas a vitória foi da unidade
■ Entrevista exclusiva com o Procurador-Geral, Gerson Schwerdt

Procurador Geral de Carreira

Editorial

ESPECIAL:

Os seis pré-candidatos ao Governo do Estado dizem o que pensam sobre os Procuradores e a PGE/SC

■ NAS PÁGINAS CENTRAIS



PALAVRA DO PRESIDENTE

Procurador geral de carreira

O preenchimento do cargo de Procurador Geral por integrantes da carreira de Procurador do Estado, na linha do que nacionalmente defendem a ANAPE e as demais Associações Estaduais de Procuradores, é reivindicação antiga da APROESC.

A APROESC defende a edição de Emenda à Constituição Estadual prevendo a ocupação exclusiva do cargo por membros da carreira de Procurador do Estado, considerando-se o disposto no artigo 132 da Constituição Federal, que atribui aos Procuradores do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, o que não significa unicamente a defesa dos interesses do Poder Executivo, mas também dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Interpretação neste sentido da Carta Republicana significa considerável avanço em termos de legitimidade da representação do Estado em juízo, especialmente quando considerada a atuação pessoal do Procurador Geral.

Sob o ponto de vista político, tal proposição representa a máxima valorização da carreira de Procurador e o reconhecimento do governo ao trabalho destes agentes políticos.

Não há, por outro lado, qualquer incompatibilidade com as atividades institucionais relacionadas à busca de soluções jurídicas para a implantação das propostas de gestão e de viabilização de políticas públicas escolhidas, a cada eleição, pelo povo catarinense, dado o visível amadurecimento da Procuradoria Geral do Estado e de seus membros, cientes de suas responsabilidades perante o governo e de suas atribuições constitucionais.

Sob o ponto de vista do governo, de se ressaltar alguns pontos positivos que se somam à argumentação antes lançada. Inicialmente, compreende-se como valor administrativo importante o conhecimento da estrutura do órgão, vale dizer, das áreas de suporte ao Procurador Geral nas consultas formuladas pelo Governador e demais membros 1º escalão (Procuradoria Fiscal, Consultoria Jurídica e Procuradoria Patrimonial).

Um segundo ponto guarda relação com a experiência acumulada ao longo do exercício da carreira de Procurador e o conhecimento das características individuais de cada integrante da classe a ser indicado para ocupar os cargos privativos de chefia dessas áreas, o que não comporta omissão, nem demora a cada mudança de governo.

Não se pode olvidar, por derradeiro, o fato de que a consultoria jurídica da administração pública envolve matéria extremamente peculiar, muitas vezes não assimilada por profissionais de outras carreiras jurídicas, notadamente da iniciativa privada.

Por essas razões a APROESC, ao ostentar a bandeira política da nomeação de Procuradores do Estado de carreira para ocupar, com exclusividade, o cargo de Procurador Geral, parabeniza com entusiasmo o Sr. Governador do Estado, Leonel Arcângelo Pavan, pela recente nomeação do colega Gerson Schwerdt para o referido posto, numa demonstração de sensibilidade em relação aos pleitos da Associação.

Extensivamente, ao Dr. Gerson, as homenagens da Associação pelos relevantes serviços prestados à PGE, pela dedicação às causas associativas e, especialmente, pela preocupação com as questões políticas de interesse do Estado de Santa Catarina.

Procurador Ederson Pires, Presidente da APROESC

APROESC

Av. Osmar Cunha, 183,
Ed. Ceisa Center, Bloco
B, Sala 704
Centro, Florianópolis/SC
CEP 88015-100
Caixa Postal 6811
Fone/Fax: 48 - 3222 - 4225
www.aproesc.org.br
aproesc@uol.com.br

DIRETORIA (Biênio 2009/2011)

EDERSON PIRES
Presidente
ZÊNIO VENTURA
Vice-Presidente
**MARCOS RAFAEL
BRISTOT DE FARIA**
Vice-Presidente Regional
**FABIANA GUARDINI
NOGUEIRA**
Secretária
**LUIZ HENRIQUE
TANCREDO**
Sub-Secretário
SILVIO VARELA JUNIOR
Tesoureiro
**FRANCISCO
GUILHERME LASKE**
Sub-Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

**TAITALO FAORO
COELHO DE SOUZA
IVAN S. THIAGO DE
CARVALHO
CARLOS ALBERTO
CARLESSO**
(Titulares)
**CELSO ANTÔNIO
DE CARVALHO
EVANDRO RÉGIS ECKEL**
(Suplentes)

Informativo da APROESC

CONSELHO EDITORIAL
Ederson Pires
Zênio Ventura
Marcelo Fernandes Corrêa
(Jornalista Responsável)

Gráfica Riosul
Impressão

■ ELEIÇÃO NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO

Procurador Juliano Dossena será confirmado novo presidente da ANAPE

A Anape, Associação Nacional dos Procuradores de Estado está em processo de escolha da sua nova diretoria. Depois na eleição realizada no último dia 31 de maio/2010, os números deste pleito estão sendo computados em todo o País e nos próximos dias a Entidade deverá confirmar a escolha dos novos dirigentes.

Nosso colega Dr. Juliano Dossena, ex-presidente da APROESC por dois mandatos, encabeça

a chapa única inscrita para esta eleição. Dossena já havia cumprido mandato de vice-presidente da ANAPE na gestão passada e agora chega à presidência através da Chapa "Consolidar Avançando".

Neste momento de confirmação e reafirmação dos nossos valores, a APROESC homenageia com muita alegria a eleição de nosso colega, fato que nos honra e consolida a confiança que temos no trabalho, na dedicação e na

representatividade inequívoca de Juliano Dossena.

"A nova Diretoria Executiva foi eleita com ampla participação dos Procuradores de todo o Brasil", comenta Dossena. Ele salienta que "o fato de se ter viabilizado uma chapa única na presente eleição, demonstra o momento de unidade que vive a carreira no âmbito Nacional".

O Procurador Dossena considera que a "unidade constatada na única chapa demonstra o com-

prometimento dos Procuradores e da futura diretoria da ANAPE com a defesa das prerrogativas constitucionais da categoria, bem como outras demandas que permitam a valorização da classe que presta relevantes serviços à coletividade."

Sobre os planos para o próximo mandato, ele garante "lutar para prover a Advocacia Pública de prerrogativas, garantias e instrumentos constitucionais que permitam à carreira, em benefício da sociedade, de-

envolver suas relevantes funções institucionais, dentre elas, a defesa do patrimônio do Estado e de políticas públicas de interesse social". Ele finaliza, ao destacar a principal bandeira de luta nacional, "a autonomia das PGE's".



■ UM PROCURADOR NA COHAB

Diretoria Jurídica com autonomia faz economia ao Estado

A criação, em 2007, de uma Diretoria Jurídica na Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, foi uma experiência repleta de bons resultados e um sucesso tão significativo que a Diretora-Presidente, Maria Darci Mota Beck, chegou a sugerir ao então Procurador-Geral do Estado - PGE/SC, Sadi Lima, que a providência fosse estendida às demais empresas do governo estadual.

A dirigente da COHAB conta por onde a idéia se iniciou: "Pedi à Procuradoria-Geral do Estado que auditasse a empresa, porque o nosso passivo era

preocupante, muitas ações trabalhistas dos próprios funcionários e vínhamos perdendo com frequência estas ações por falta de cuidado. Perdíamos todas estas ações, muitas por perder prazos, por exemplo".

Diante deste problema e com a auditoria feita pela PGE/SC, a COHAB veio a criar a Diretoria Jurídica, comandada desde então pelo Procurador do Estado Dr. Osni Alves. Para a Diretora-Presidente, a presença do Procurador tem sido fundamental. "Ele disciplinou a área, criou rotinas, organização, limpou a pauta e temos ganhado muitas

ações, tanto provenientes de funcionários como de mutuários e isso trouxe uma economia importante para o Estado".

Maria Darci conta que até na esfera federal a Diretoria Jurídica atua com muita firmeza. "Quando vamos à Brasília, em audiências com autoridades da União, com ministros, sempre buscamos levar esta Diretoria para sermos precisos nas formulações e dirimir dúvidas nos contatos. Isso acaba sendo uma grande vantagem, com redução de gastos para o Estado", afirma a dirigente.

Ela ressaltou a autonomia que o procurador Osni



Dr. Osni Alves, Procurador do Estado, na Cohab

Alves dispõe na Diretoria, dando-lhe ampla liberdade para trabalhar sem nenhum tipo de corporativismo. "A PGE/SC até chegou a pedir o Dr. Osni de volta, porque ele faz falta lá, e sei que faz mesmo, mas convenci o Procurador-Geral de deixá-lo aqui pela importân-

cia dele, pela sua dedicação, pelo que conquistamos aqui, com procuração para trabalhar como advogado mesmo, sem envolvimento político e entendo que esta Diretoria devesse ser uma experiência permanente", conclui a Diretora-Presidente da COHAB.

■ ARTIGO/ DRA. MÁRCIA SEMER/ PRESIDENTE DA APESP*

A defesa do Estado e o processo civil

Uma comissão de juristas, encarregada de elaborar anteprojeto do novo Código de Processo Civil (CPC), apresentou recentemente, aos operadores do direito, propostas para a reforma do CPC.

Entre algumas boas novidades, dispostas a criar instrumentos para tornar mais ágil o andamento dos processos, uma grande preocupação: a fragilização da defesa do Estado, com ênfase na diminuição dos prazos para a Fazenda Pública e na extinção de recursos para a defesa do erário.

Poucos princípios têm amealhado tanta preocupação desde a promulgação da Constituição em 1988 quanto o da moralidade administrativa.

Seu manejo vem sendo constantemente desenvolvido, e os operadores do direito têm buscado interpretações que o valorizem. Casações de políticos eleitos com abuso da máquina administrativa, proibição de nepotismo, transparência nas sessões de tribunais e até mesmo a inédita prisão preventiva de um governador.

A consagração e o respeito ao princípio da moralidade se justificam por seu valor ético. Mas não há dúvida de que, por trás da preservação da moralidade administrativa, subjaz firme a ideia de que representa a defesa do patrimônio público.

Temos compreendido que o Estado não é um ente abstrato e nem um adversário da sociedade. Seus recursos são finitos e pertencem a todos, sendo fruto do trabalho de cada um dos brasileiros.

Defender o Estado não é se antagonizar com os cidadãos, mas fundamentalmente defendê-los. Porque o dispêndio desnecessário do patrimônio público resulta em pagamento por parte de todos.

Não há desenvolvimento, criação de empregos e de riquezas com malversação ou desperdício. E para a preservação desses princípios é que a defesa do patrimônio público não pode ser de modo algum esvaziada, diminuída ou enfraquecida.

Compreende-se a necessidade de agilização dos processos, em especial com a incorporação de novos paradigmas que evitem a multiplicação de recursos e superem a atomização das causas repetidas, que podem ser apreciadas coletivamente, reduzindo tempo e uniformizando decisões.

Mas, para compatibilizar o legítimo interesse de um processo célere com a intransigente defesa do patrimônio público, não devemos abrir mão, como se pretende, dos prazos especiais assinalados na lei para a defesa do Esta-



do, há muitos anos sedimentados, com sólidos fundamentos.

A redução dos prazos teria reflexo mínimo na celeridade processual. Estatísticas demonstram que o maior tempo gasto com o processo não reside nos prazos para as partes. Contudo, a redução dos prazos judiciais para a Fazenda Pública, tal como proposta na primeira versão da reforma, poderá ter um efeito devastador para as defesas das diversas entidades estatais.

Os pequenos municípios têm advocacias ainda pouco constituídas para uma defesa rápida e ao mesmo tempo segura; as áreas administrativas dos grandes Estados, de outra parte, são compostas de estruturas gigantescas, e o tempo gasto para o trânsito das informações (muitas vezes sobre centenas de pessoas em uma mesma ação) é impeditivo para uma resposta processual em prazo comum.

Sem contar que as próprias Procuradorias dos Estados, grandes ou pequenos, ainda não têm estruturas compatíveis com as da magistratura ou do Ministério Público. Em São Paulo, por exemplo, a ausência de servidores administrativos nessa área é simplesmente escandalosa.

Desconhecer essas realidades e desprezar tais parti-

cularidades pode ter alto custo, um efeito colateral indesejado. A sociedade não só não espera o enfraquecimento da defesa do patrimônio público como não quer assumir as consequências de seu resultado.

Ao revés, para assegurar uma melhor defesa do patrimônio de todos, e ainda da própria moralidade administrativa, o momento é justamente de fortalecer a advocacia pública, garantindo-lhe instrumentos de ação.

É importante observar que a redução de lides desnecessárias e não proveitosas para o Estado também passa pelo fortalecimento do papel do advogado público como controlador da legalidade interna. Quanto maior a legalidade dos atos do Estado, menores os espaços de litígio.

Nesse sentido, a autonomia das Procuradorias, em proposta de emenda constitucional que ainda patina no Congresso, tem muito a contribuir para a racionalidade processual.

A duração razoável do processo, a moralidade administrativa e a defesa do patrimônio público são princípios que fundamentam a mesma noção de Estado democrático de Direito.

Não precisam e não devem ser tidos como colidente.

* MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - APESP

■ NOTA

JUSTO REGISTRO

A APROESC rende homenagens ao Procurador do



Estado Leandro Zanini pelo exercício da titularidade da Secretária de Estado da Coordenação e Articulação no mês de abril do corrente ano e pelo trabalho desenvolvido à frente da Diretoria Legislativa daquela pasta.

A Categoria sente-se honrada e prestigiada ao poder emprestar um integrante tão qualificado para o exercício de função destacada da gestão do Governo Estadual, fato que estimula e consolida a idéia de uma maior participação dos Procuradores do Estado em áreas estratégicas sob o ponto de vista da advocacia preventiva.

O que eles pensam dos Procuradores e da PGE/SC



Angela Amin, pré-candidata do PP

APROESC PERGUNTA 1 O ponto principal, e fundamental, é que a Procuradoria, órgão subordinado diretamente ao gabinete do Governador, cumpra com zelo o dispositivo constitucional que lhe atribui a representação do Estado judicial e extrajudicialmente.

Outra contribuição importante no papel de advocacia do Estado é o de prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo.

APROESC PERGUNTA 2 Conforme já expressei na resposta anterior, a Procuradoria já tem sua ação definida em dispositivo constitucional e, também, através da sua Lei Orgânica.

Espero contar, se eleita for, com essa importante contribuição para a execução de uma gestão governamental calcada no princípio da justiça e da absoluta legalidade dos atos que serão necessários à implementação de nossa ação governamental.



Na opinião do PSTU, todas as instituições públicas, incluindo a Procuradoria Geral do Estado devem ser geridas a partir de uma Gestão democrática, controlada pelos trabalhadores, com eleições diretas para todos os cargos de gestão e direção, com mandatos revogáveis. O PSTU é contrário aos verdadeiros cabides de emprego criados pelo Governo Luiz Henrique, com o nome de "descentralização Administrativa". Os dirigentes da estatais e dos serviços públicos não podem ser de confiança dos governos e seus partidos. Devem sim, estarem à serviço da melhoria de vida da classe trabalhadora de nosso Estado. O PSTU também luta e defende que as organizações da classe trabalhadora e da população, constituam Conselhos Populares, para deliberar sobre como e onde investir os valores que são arrecadados pelo Estado, visando o atendimento de suas principais necessidades, como saúde, saneamento básico, reforma agrária moradia, reforma agrária, educação e segurança.



Considerando que uma das importantes atribuições dos procuradores é a defesa do patrimônio do Estado, um governo do PSTU convocará as organizações da classe trabalhadora para juntamente com os procuradores e auditores da receita estadual, realizarem uma auditoria na dívida pública de Santa Catarina, e após a conclusão da mesma, a realização de um plebiscito para que a população de SC decida se devemos ou não continuar pagando a dívida de SC. Segundo matéria publicada na coluna do jornalista Moacir Pereira (DC-26 de abril 2010) no ano de 2003, o governo repassava a União R\$ 56 milhões por mês, só pelos serviços da dívida. Atualmente, segundo o Secretário da Fazenda Cleverson Siewert, a transferência é de R\$ 105 milhões por mês. O PSTU defende o não pagamento da Dívida. Fica claro, que assim como os demais Estados da federação, Santa Catarina é vítima de uma política de agiotagem da União, através do governo Lula, onde os recursos que poderiam ser investidos em melhores salários para os trabalhadores e na melhoria da prestação dos serviços públicos de educação e saúde, estão indo parar nos bolsos de grandes banqueiros e especuladores nacionais e internacionais.

Gilmar Salgado, pré-candidato do PSTU



Raimundo Colombo, pré-candidato do DEM



APROESC PERGUNTA 1 A Procuradoria Geral do Estado tem um papel preventivo muito importante que pode contribuir decisivamente para o exercício de uma gestão pública responsável. Os governantes devem prestar atenção às orientações da Procuradoria, com o objetivo de reduzir a litigiosidade e evitar o alto custo financeiro gasto para gerir um número elevado e, muitas vezes, desnecessário de processos, que poderiam ser resolvidos antes mesmo de serem levados à Justiça.

APROESC PERGUNTA 2 Há necessidade de dotar a Procuradoria Geral do Estado de uma estrutura administrativa de apoio que atenda melhor as necessidades dos procuradores, não somente na Capital, como também no interior. Com estrutura adequada, o conhecimento aprofundado dos procuradores pode ser bem direcionado para resolver problemas mais graves que afetam a Administração Pública.



peitando o...
É comum de pressuposto o que é legal não pode ser ilegal. É comum estar no...
Os procu...
sáveis pela...
da legalidade...
manter sua...
tenham subor...
político-elei...
e/ou de gru...
A contrib...
mente no f...
o poder co...
mais legíti...
ção.

entações g...
tos de Lei...
tas e Emer...
que tenham...
ações efeti...
tuições es...
As ações...
se público...
efetivos da...
mas futuro...
da, e toda...
necessaria...
uma lei ord...
tar, como...
servidores...
bém uma l...
porque o...
plântio ass...
ocorre com...
anistia dos...
beiros puni...
car melho...
condições...
Todos os...
cos terão...
peitado, e...
mento just...
mente igua...
ser o princí...
Sarg...
pr...

Com vistas às eleições deste ano, o *Jornal da APROESC* traz nesta edição uma rodada com os seis pré-candidatos até agora apresentados, que irão, ainda, passar pelo processo das convenções partidárias que se iniciam a partir de 10 de junho. Fizemos a cada um deles as duas seguintes abaixo. Confira as respostas:



Em sua opinião, que contribuição os procuradores do Estado de Santa Catarina tem a dar na gestão pública do Executivo?



Caso eleito (a), teria idéia ou ação objetiva de governo em relação à Procuradoria-Geral do Estado?

1 Os procuradores do Estado, como profissionais concursados e de carreira, devem ter autonomia para orientar os sucessivos governos a garantir os direitos elementares dos cidadãos, respeitando o arcabouço legal em vigência.

É comum que cada governo tenha um conjunto de pressupostos programáticos a ser executado, o que é legítimo. No entanto, todas as ações precisam estar respaldadas constitucional e legalmente.

Os procuradores, ao tempo em que são responsáveis pela preservação da constitucionalidade e da legalidade dos atos do Poder Executivo, devem manter sua autonomia como forma de evitar que estejam subordinados a interesses político-partidários, político-eleitorais ou mesmo aos caprichos pessoais e/ou de grupo dos governantes de plantão.

A contribuição dos procuradores reside justamente no fato de orientar os governos a exercerem o poder com vistas ao atendimento das demandas mais legítimas da sociedade, respeitando a legislação.

2 Sendo eleito, a PGE será instrumento fundamental para analisar o conjunto programático aprovado pela população, com o objetivo de construir orientações gerais e específicas em relação a Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas e Emendas à Constituição, Decretos, Portarias que tenham como meta transformar propostas em ações efetivas, baseadas e amparadas nas constituições estadual e federal.

As ações de governo devem respeitar o interesse público com o objetivo de resolver problemas efetivos da população e de prevenir contra problemas futuros. A lei maior sempre deve ser respeitada, e toda lei precisa ser resultado a vontade e das necessidades da maioria da população. Não pode uma lei ordinária desrespeitar uma lei complementar, como acontece hoje na questão salarial dos servidores da segurança pública. Não pode também uma lei federal deixar de ser cumprida apenas porque o governante de plantão assim deseja, como ocorre com a Lei 12.191, da anistia dos policiais e bombeiros punidos por reivindicar melhores salários e condições de trabalho.

Todos os servidores públicos terão o seu direito respeitado, e terão, todos, tratamento justo e proporcionalmente igualitário. Este deve ser o princípio.



Sargento Amauri Soares, pré-candidato do PDT



Ideli Salvatti, pré-candidata do PT

1 Por integrarem uma carreira de Estado cuja função primordial é a defesa da legalidade, sem dúvida os Procuradores do Estado podem e devem contribuir para que o Poder Executivo leve a termo suas ações com responsabilidade, evitando conflitos com órgãos fiscalizadores, como TCE, Assembléia Legislativa etc. Além disso, sempre que os administradores públicos se socorrem previamente da orientação jurídica da PGE, contribuem para a redução da litigiosidade judicial e, por conseguinte, tornam os órgãos que administram muito mais eficientes para a realização dos objetivos traçados como metas de Governo.

2 Precisamos debater mais sobre como potencializar a utilização da PGE na estrutura do Estado. O compromisso é com a plena realização das funções típicas da PGE, seja como órgão central de orientação jurídica, seja como órgão de representação judicial. Acredito, sinceramente, que uma PGE funcionalmente autônoma e permanentemente empenhada com a qualificação profissional de seus quadros é um bom termômetro para se avaliar o grau de envolvimento pessoal dos administradores públicos com os princípios regentes da Administração Pública e com a promoção do bem comum.



Eduardo Pinho Moreira, pré-candidato do PMDB

1 Os Procuradores do Estado de Santa Catarina têm reconhecida eficiência em sua atuação de defesa do Estado. Tanto quando o ente público é demandado em ações judiciais promovidas por pessoas físicas e jurídicas, como quando atua na cobrança de créditos públicos que não são pagos espontaneamente pelos devedores ou em ações relacionadas ao controle de constitucionalidade de leis e atos normativos. Destaco ainda, a relevância de suas atuações em processos administrativos relacionados à advocacia consultiva e preventiva.

A seriedade e competência, empreendida pelos Procuradores do Estado no exercício de suas funções constitucionais, representa relevante contribuição à administração pública na medida em que sua atuação redunde em otimização de gastos, incremento da arrecadação e, em especial, oferece segurança jurídica ao administrador público na implementação de seus atos de gestão. Intensificar e estimular a atuação dos Procuradores na área de consultoria jurídica significa aprimorar a gestão pública.

2 Reconhecida a relevância do papel constitucional da Procuradoria Geral do Estado e do esforço de seus Procuradores, pretendo envidar esforços para: 1. Implementar maior autonomia institucional à Procuradoria Geral do Estado; 2. Provê-la de melhores condições materiais visando aprimorar sua estrutura e o desenvolvimento regular e eficiente de suas funções; 3. Intensificar sua atuação na esfera administrativa, com ênfase à consultoria jurídica prévia à prática de atos administrativos e à solução de conflitos antes de submeter ao Poder Judiciário as demandas que envolvam o Estado e; 4. Como consequência, consolidar a valorização da carreira dos Procuradores do Estado cuja identidade se confunde com a própria instituição Procuradoria Geral do Estado e cujos serviços de apoio jurídico aos governos dos quais participamos têm contribuído de forma efetiva para que Santa Catarina seja o Estado de Excelência que é hoje.

■ARTIGO/ PROCURADOR IVAN THIAGO DE CARVALHO*

Advocacia de Estado e Litigiosidade



Vivemos uma época de intensa litigiosidade. Centenas de ações são ajuizadas a cada mês, construindo um gráfico ascendente. Segundo dados do sistema informatizado da Procuradoria Geral do Estado/SC - PGE.Net - foram ajuizadas contra o Estado 7.268 ações no ano de 2.007; 9.175 no ano de 2.008 e 10.357 no ano

de 2009.

Esse quadro não é isolado! Os demais entes da federação, em geral, enfrentam semelhante realidade.

Apontar as causas não é uma tarefa simples. Entre elas, a pouca valorização da prevenção na Administração Pública pode ser tida como das mais determinantes. Neste contexto, a Procuradoria Geral do Estado tem um papel importante.

Recentemente, a Consultoria Jurídica da Pro-

curadoria Geral do Estado/SC elaborou anteprojeto de lei criando o Estatuto Jurídico Disciplinar, que veio a ser transformado na LC nº 491/2010, visando dar uma orientação segura à Administração Pública na condução de processos administrativos disciplinares.

Muito importante, também, a ênfase, cada vez maior, à orientação de condutas administrativas a partir de reiteradas decisões judiciais, seja propondo anteprojetos de lei, seja

recomendendo sanção, veto integral ou parcial em autógrafos.

Isso porque a Advocacia de Estado é uma instituição com vocação constitucional para a representação judicial e para a consultoria jurídica dos entes federados. Essas duas atividades, unidas na mesma instituição, indicam que a Defesa do Estado, além da atuação judicial, inclui o controle de constitucionalidade, de legalidade e de justiça interna dos atos administrativos.

A ampliação dessas medidas é, pois, providência que se impõe, para que a Defesa do Estado, cada vez mais, seja enfatizada também sob o enfoque da prevenção de demandas, ou seja, da redução da litigiosidade do Ente Estatal. Vários são os instrumentos que podem ser utilizados: súmulas, instruções normativas, parecer normativo, portarias dispensando recursos, entre outros.

(*) Ivan S. Thiago de Carvalho, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da PGE/SC

■ARTIGO/ PROCURADOR JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA*

A Lei 6.830/80 e os recursos repetitivos

Através de julgamentos efetuados sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça - competente para análise de matéria tributária - vem pacificando várias das celeumas processuais existentes sobre a Lei de Execuções Fiscais.

No julgamento do RESP 1.045.472, da Bahia, foram pacificadas duas controvérsias que pairavam sobre a substituição da CDA. Ao interpretar o artigo 2º, § 8º, da LEF, a Seção entendeu que ao referir "decisão de primeira instância" o legislador autorizou a emenda da ou substituição da CDA até a prolação da sentença dos embargos à execução. Na mesma decisão, confirmou a jurisprudência consolidada no enunciado da Súmula 392 reiterando que a substituição da CDA só é viável para correção de erro material ou formal, ou seja, aqueles estritamente circunscritos à elaboração da certidão de dívida ativa (CDA). Segundo os ministros, a LEF não permitiu a substituição da CDA com objetivo de corrigir vícios inerentes ao próprio lançamento tributário, em especial para alteração do sujeito passivo, modificação do valor do tributo em função de nova aferição da base de cálculo, ou imputação de pagamento anterior à inscrição.

Já durante a análise do RESP 1.103.050, também proveniente da Bahia, a Seção entendeu que na execução fiscal só é cabível

vel a citação por edital quando as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da LEF (correio e oficial de justiça) não tiverem sido exitosas. O Ministro Teori Zavascki, relator do caso, deixou claro que dispositivo indica ordens sucessivas para a realização desse ato, mostrando-se indispensável a tentativa sem êxito de localização do executado, através de oficial de justiça, em todos os endereços que o credor possa indicar, para a viabilidade da citação ficta.

Na apreciação do RESP 1.112.416, de Minas Gerais, esclareceu-se o termo a quo do prazo para a interposição de embargos à execução fiscal. Entenderam os ministros que, dada a existência de regra própria no artigo 16, III, da Lei 6.830/80, quando a garantia é prestada na modalidade da penhora, o prazo para a interposição de embargos inicia-se da intimação do ato de constrição judicial, não se aplicando, em caráter subsidiário, as disposições do Código de Processo Civil.

A Primeira Seção também deu contornos mais claros ao incidente de exceção de pré-executividade. Definiu que o conhecimento da exceção de pré-executividade depende do atendimento concomitante de dois requisitos, um de ordem material: que a matéria seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e outro de ordem formal: não haver necessidade de dilação

probatória para apreciação da questão (RESP 1.110.925, de São Paulo). Assentou, outrossim, que caso seu nome conste da CDA, a presunção da legitimidade prevista no artigo 3º da LEF impõe ao sócio-executado o ônus da prova sobre a inexistência de responsabilidade tributária pessoal pelos débitos da pessoa jurídica, motivo pelo qual, conquanto satisfeito o requisito material, a necessidade de dilação probatória impede a discussão sobre a legitimidade em sede de exceção de pré-executividade (RESP 1.104.900, do Espírito Santo). Em outro julgado garantiu, ainda, a possibilidade de arguição da prescrição em sede de exceção de pré-executividade (RESP 1.136.144, do Rio de Janeiro).

O conhecimento das decisões acima é salutar para os operadores jurídicos que lidam diariamente com os processos executivos fiscais, já que, embora não possuam efeitos vinculantes nos moldes do artigo 103-A da CF/88, impedem a admissão de recurso especial, e uma vez proferidas pela mais alta Corte competente para interpretação da legislação infraconstitucional, deverão ser seguidas pelas instâncias inferiores, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da segurança jurídica e razoável duração do processo.

* João Carlos Castanheira Pedroza é Procurador do Estado/SC

■ENCONTRO DE PROCURADORES

Debates pontuais em Florianópolis

Cerca de 50 procuradores do Estado de todas as regiões de Santa Catarina estiveram reunidos durante dois dias (27 e 28 de maio), em Florianópolis, quando debateram temas jurídicos de relevância no dia a dia profissional.

O encontro foi aberto pelo Procurador-Geral do Estado, Gerson Luiz Schwerdt, que destacou a intenção de realizar um trabalho conjunto com todos os colegas da PGE/SC.

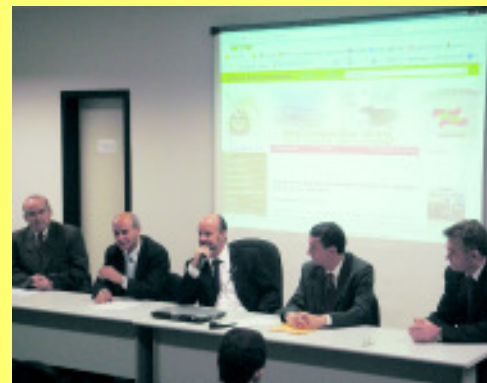
O Sub-Procurador Administrativo, Luiz Carlos Ely Filho, também fez uma exposição sobre o Processo Eletrônico da Justiça Federal.

No Auditório do Sebrae, o advogado Marcelo Buzaglo Dantas participou de um debate sobre atualidades relacionadas à Ação Civil Pública.

Na seqüência, foi a vez do ex-presidente do Tribunal de Justiça José Francisco de Oliveira Filho falar sobre Mandado de Segurança.

No último dia, o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, Luiz Dagoberto Brião, explicou a segunda etapa do sistema de Execução Fiscal Virtual, que será implantado a partir de julho em 20 novas unidades de Santa Catarina.

A Judicialização da Saúde foi o tema tratado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso, Loreno Weissheimer. Convidada para debater o assunto, a Diretora Farmacêutica da Secretaria Estadual da Saúde, Maria Teresa Agostini, mostrou as discrepâncias nos gastos com a Saúde.



Evento aconteceu durante dois dias

■ARTIGO/ PRESIDENTE DA APROESC, EDERSON PIRES*

Conciliação e Arbitragem na Administração Pública



A Advocacia Geral da União, através do ato regimental nº 05, de 27 de setembro de 2007, criou em sua estrutura administrativa a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, como unidade da Consultoria Geral da União, com competência para:

I - identificar as controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da Administração Federal, bem como entre esses e os Estados ou Distrito Federal, e promover a conciliação entre eles;

II - manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade de conciliação;

III - sugerir ao Consultor-Geral da União, se for o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação; e

IV - supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito de outros órgãos da Advocacia-Geral da União" (Art. 17 do Ato Regimental 05 de 27/09/2007, alterado

pelo Ato Regimental 02/2009)

A introdução ao Ementário de Conciliação relativo ao biênio 2007 e 2008, publicado no site da CGU, faz referência à missão institucional e ao planejamento estratégico do órgão, voltados à solução, "em âmbito nacional, por conciliação ou arbitragem, mediante cooperação e diálogo, controvérsias entre órgãos e entidades públicas federais, bem como solucionar, por conciliação, controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, visando ao atendimento do interesse público, com observância dos princípios da Administração Pública."

Referido documento notifica a solução, por conciliação, de importantes controvérsias entre a União e o INSS; Ministério Público Federal e outros órgãos da Administração Direta; DNPM e IBAMA; Escolas Técnicas e a Receita Federal;

União e outros Estados da Federação, além de alguns conflitos de competência entre órgãos públicos.

Há, no citado informativo, alusão a outros conflitos solucionados através de arbitragem, envolvendo o Banco Central e a Receita Federal; o INSS e Empresas Públicas Federais; Institutos de Pesquisa e Universidades.

No âmbito do Estado de Santa Catarina não há estrutura equivalente, muito embora sejam muitas das controvérsias entre os órgãos da administração estadual solucionadas pela Consultoria Jurídica da PGE. Outros tantos casos, envolvendo situações semelhantes às enfrentadas pela CCAF, deságuam diretamente no judiciário, sem qualquer tentativa preliminar de conciliação ou arbitragem.

O aumento descontrolado do volume de ações judiciais envolvendo pessoas jurídicas de direito público nos pólos ativo e passivo, a onerosidade das demandas e a responsabilidade do Estado pela rápida

solução dos litígios são fatores determinantes para a criação de estrutura similar à CCAF no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

A iniciativa da AGU, que tem por objetivo maior a resolução extrajudicial de conflitos, é alternativa simples, prática e não onerosa, que pode ser seguida mediante adaptação do modelo federal às peculiaridades locais, ainda mais quando o ordenamento jurídico estadual já permite a formalização de acordos em casos específicos, obedecidas certas condicionantes.

Por outro lado, não há qualquer óbice a que se avance para alargar, mediante lei, o rol de situações com possibilidade de conciliação.

A redução da chamada litigiosidade passa por iniciativas como essa, determinada a evitar demandas judiciais entre pessoas jurídicas de direito público, mediante a tentativa de solução conciliatória.

*Ederson Pires, é Procurador do Estado e Presidente da APROESC

■CONCURSO APROESC quer nomeação dos 14

A Procuradoria Geral do Estado/SC, divulgou o resultado do 7º Concurso para Procurador do Estado no dia 28 de maio.

Foram quatro provas ao longo de seis meses. Entre os mais de mil candidatos inscritos, 14 foram aprovados.

O Edital prevê cinco vagas para preenchimento imediato, mas a APROESC vai postular a nomeação de todos.

São eles: BRUNO DE MACEDO DIAS; FELIPE WILDI VARELA; DIOGO MARCEL REUTER BRAUN; ELIZABETH HINNIG; ANDRE EMILIANO UBA; RODRIGO ROTH CASTELLANO; RONAN SAULO ROBL; CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ; ALISSON DE BOM DE SOUZA; FERNANDO MANGRICH FERREIA; DANIELA SIEBERICHS; THIAGO AGUIAR DE CARVALHO; SERGIO LAGUNA PEREIRA; e CAMILA MARIA DUARTE.

■ARTIGO/ PROCURADOR GIAN MARCO NERCOLINI*

Excesso de litigância: o papel da previsibilidade das decisões judiciais

A eficiência do Judiciário está estreitamente ligada à sua rapidez na solução dos conflitos. Não por outros motivos a doutrina, a jurisprudência e mesmo a lei têm criado mecanismos para dar guarida imediata às demandas de presumível longo curso, como é o caso da utilizadíssima antecipação da tutela. Assim, diante da avalanche de ações que lotam os escaninhos judiciais - o agora chamado "excesso de litigância" - cumpre, com urgência, encontrar uma solução que alivie varas e tribunais e, por consequência, agilize a prestação jurisdicional.

O Poder Judiciário tem realmente empreendido enormes esforços para dar cabo deste caos, seja adotando metas, seja buscando (no âmbito estadual e federal) uma constante modernização tecnológica, seja, afinal, mudando a própria postura com que soluciona os conflitos, claramente hoje menos hermética e mais aces-

sível ao cidadão comum.

Por outro lado, com frequência se traz ao debate o argumento de que os estados (juntamente com União, CEF, INSS, só para citar alguns exemplos) são litigantes contumazes, exageram nos recursos e protegem o término do processo. Isto seria uma vertente do problema (o excesso de litigância) que deveria ser atacada. Esta idéia, contudo, merece ponderação.

Sem olvidar que a advocacia pública está atada a princípios constitucionais, em especial da indisponibilidade do patrimônio público, é de se registrar que a relutância do ente público em se conformar com determinado pronunciamento judicial tem explicação (uma de tantas): a inexistência na maioria das vezes de um posicionamento sólido, reiterado, de um determinado tribunal acerca de um mesmo assunto.

Dito de outra forma, há uma insegurança jurídica em face das inúmeras manifes-

tações judiciais conflitantes dentro de um mesmo tribunal e entre tribunais. É muito comum que uma mesma turma ou câmara do tribunal, mudando apenas um dos seus membros, simplesmente julgue de forma diametralmente diversa, ou contraditória, ações idênticas - às vezes no mesmo dia!

Da mesma forma, não é raro uma turma ou câmara, num mesmo semestre ou ano, alterar radicalmente seu entendimento sobre uma matéria.

Para o Estado esta afirmação é facilmente constatável porque é comum responder centenas ou milhares de demandas sobre o mesmo tema (por exemplo, vantagens financeiras de toda uma categoria de servidores ou ações em que se requer o fornecimento de medicamentos), que quando chegam aos tribunais colecionam duas, três ou quatro decisões completamente diferentes - às vezes todas unânimes!

O juízo singular também

não está imune a esta falta de previsibilidade. Respeitada a salutar independência intelectual de cada Juiz de Direito, é extremamente difícil para o exercício da advocacia constatar que muitas vezes a troca do magistrado implica em abrupta mudança de entendimento sobre um determinado tema. Nestes casos, o que antes era pacífico transmuda-se em polêmico ou inverdade. O que antes podia, agora é indevido.

Não se desdenhe, afinal, daquele magistrado que, mesmo diante de reiterados posicionamentos das cortes superiores (às vezes inclusive do tribunal que revisará suas decisões), insiste num posicionamento pessoal diverso.

Diante de todas as situações acima, respeitosamente, não é de se estranhar então que as partes insistam, recorrendo até a última instância.

É necessário coerência não só no julgamento, mas entre os julgamentos. En-

quanto houver a possibilidade de "qualquer" julgamento diante de inúmeros entendimentos sobre o mesmo assunto não serão só os entes públicos que insistirão em recorrer.

Assim, juntamente com as estratégias já adotadas, é natural esperar que o Judiciário inicie também uma uniformização de seus posicionamentos de maneira que, verdadeiramente, haja previsibilidade das decisões judiciais.

Quando a jurisprudência deixar de ser de todas as cores e formas para o mesmo assunto as relações jurídicas serão mais tranquilas e, via de consequência, contribuirá para diminuir o volume de demandas e recursos judiciais.

Na árdua tarefa coletiva de reduzir o excesso de litigância, este é um aspecto relevante que deve ser observado na solução do problema.

*Gian Marco Nercolini, Procurador do Estado de Santa Catarina

■ ENTREVISTA COM PROCURADOR GERAL DO ESTADO, GERSON SCHWERDT

“Autonomia é decorrência lógica constitucional”

JA - *Que importância tem o fato do Procurador-Geral do Estado ser um Procurador do Estado?*

Todos os Procuradores do Estado têm pleno conhecimento das atividades da PGE, de suas funções constitucionais, de sua mecânica de funcionamento, de suas carências e necessidades, assim como conhecem individualmente cada um dos Procuradores que integram sua carreira e sabem de suas características e potencialidades individuais e coletivas.

Todos estes fatores contribuem para que o Procurador-Geral do Estado, sendo um integrante da carreira, tenha condições mais apuradas de gerenciamento das PGE e de melhor posicioná-la no âmbito da administração pública estadual, imprimindo o aprimoramento das relações da instituição com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para, por consequência, atingirmos maior efetividade no desempenho de nossas funções.

JA - *Que desafio, que tarefa principal, é possível cumprir neste final de mandato de governo na PGE/SC?*

Manter o maior nível possível de harmonia, integração e valorização dos integrantes da carreira de Procurador do Estado se apresenta como tarefa permanente e primordial de cada um de nós e da qual jamais devemos nos afastar, por mais conturbado que

seja nosso dia a dia funcional e independente do momento político ou administrativo vivenciado.

No âmbito interno, o objetivo é levar a efeito, ainda neste ano, a nomeação dos aprovados nos dois concursos realizados pela PGE, visando a atender a necessidade de ampliação de nosso quadro de pessoal. Sobre o tema, merece destaque o maior grau de dificuldade a ser enfrentado para a nomeação dos aprovados nos concursos públicos realizados. Sobre o tema, merece destaque o maior grau de dificuldade a ser enfrentado para a nomeação dos aprovados nos concursos públicos realizados.

Cientes da existência de limitações financeiras e orçamentárias na administração estadual, devemos, em esforço concentrado e coletivo, demonstrar ao Poder Executivo, em especial ao Grupo Gestor, que a nomeação dos candidatos aprovados no 7º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Procurador do Estado, longe de gerar despesas, implica em incremento superavitário da estrutura de arrecadação.

No que diz com a política institucional, nossa meta é a estruturação da PGE visando à prática de procedimentos administrativos e recursos judiciais destinados à solução geral de conflitos judiciais potenciais ou já estabelecidos através da anulação ou revogação de atos administrativos tidos por ofensivos a direitos in-



Gerson Schwerdt

dividuais ou coletivos ou através da interposição de recursos judiciais de efeitos abrangentes como pedidos de suspensão de liminares e ações diretas de inconstitucionalidade.

JA - *A nomeação de um Procurador do Estado à frente da PGE/SC é um sinal de que os próximos governos possam pensar efetivamente em seguir esta experiência?*

Já tivemos os Procuradores do Estado Alceu Hermínio Frassetto, Assi Schifter e Manoel Cordeiro Júnior à frente da PGE que abrilhantaram o desempenho das funções da instituição. É evidente que o sucesso de seus desempenhos serviu de parâmetro para que o atual Governador, Leonel Pavan, escolhesse um integrante da carreira para o cargo. Então, muito mais do que a escolha ter recaído sobre um Procurador do Estado de carreira, me parece que o bom desempenho de cada

um de nós e, por consequência, da PGE, nesta fase, é que poderá, como em outros estados da Federação, fazer com que a nomeação de Procuradores do Estado para o cargo de Procurador Geral se constitua em tradição político administrativa, podendo redundar em produção legislativa que torne compulsória a escolha de Procurador do Estado para o cargo.

Sobre o tema, considero importante revelar a convicção de que a Constituição Federal, ao dar gênese às procuradorias gerais dos estados como instituições competentes para o exercício de funções expressamente qualificadas pelo constituinte como essenciais à Justiça e ao esmiuçar suas competências originárias deveria ter-lhe outorgado autonomia administrativa e financeira e, por consequência lógica, ter regrado a matéria, tornando a escolha para o cargo de Procurador-Geral do Estado restrita aos integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Como não o fez, devemos manter articulação político-institucional permanente para estimular o maior número possível de governadores eleitos a nomearem Procuradores do Estado para o cargo de Procurador-Geral do Estado. Também devemos demonstrar aos parlamentares a importância do papel institucional da PGE e a consequente necessidade

da existência de dispositivo constitucional que garanta autonomia funcional, administrativa e financeira às procuradorias gerais dos estados.

JA - *A autonomia é uma utopia ou um caminho de amadurecimento dos sistemas de governo e da política nacional?*

A autonomia é decorrência lógica da própria existência constitucional das procuradorias gerais dos estados.

A Constituição Federal atribui aos procuradores dos estados organizados em carreira o monopólio da consultoria jurídica, da representação judicial e extra-judicial dos entes federativos estaduais. Os procuradores dos estados organizados em carreira materializam a existência das procuradorias gerais de seus respectivos estados. A Constituição Federal atribui expressamente às atividades exercidas pelos procuradores a característica de função essencial à justiça. Aplicado o princípio Constitucional da harmônica independência dos poderes a conclusão inevitável é que a autonomia é característica constitucional intrínseca da Instituição PGE.

Não obstante, à falta de guarda jurisprudencial específica favorável, ficamos a mercê de produção legislativa a explicitar em favor das procuradorias gerais dos estados a autonomia que constitucionalmente já lhe é inerente.

■ ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA APROESC

Duas chapas e a vitória da unidade

O processo eleitoral na APROESC, novamente, foi uma demonstração do espírito democrático e da unidade dos Procuradores do Estado de Santa Catarina.

Mesmo com duas chapas inscritas, cada uma com suas propostas e projetos, divulgados e debatidos amplamente entre os associados, a disputa não significou qualquer tipo de consequência pós-eleição, senão apenas a definição dos vencedores do pleito e uma imediata reaglutinação de forças de todos os Procuradores, unidos pelas mesmas causas.

A eleição que ocorreu no dia 8 de dezembro último ofereceu os nomes de duas chapas, "APROESC Unida e Forte" e "APROESC de Todos", encabeçadas pelos Procuradores Éderson Pires e João dos Passos Martins, respectivamente. Eleito por uma diferença de seis votos, o Procurador Éderson é o novo presidente para o Biênio 2009/2011.

A plataforma de trabalho da Chapa "APROESC UNIDA E FORTE" resume-se em quatro segmentos temáticos: "Estruturação da Procuradoria-Geral do Estado, com ênfase ao processo digital"; "Políti-

ca remuneratória equilibrada entre Procuradores Ativos e Inativos, com paridade em relação às demais funções essenciais à Justiça"; "Política de Capacitação, de Aperfeiçoamento e de Gestão dos recursos do FUNJURE"; "Política de diminuição de litigiosidade e otimização do trabalho dos Procuradores".

A nominata da nova diretoria da APROESC pode ser conferida no expediente desta edição, na página dois.



Após pleito, harmonia e combinação de esforços